

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 606/92
INTERESSADA : FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO : Relatório Anual de 1991
RELATOR : Cons^a ELMARA LÚCIA DE O.B.CORAUCI
PARECER CEE Nº 982/92 - CETG "D" APROVADO EM 29/07/92
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1. HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE 02/75.

2. APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 210 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo desenvolveu suas atividades nesse período com 44 professores e 1776 alunos matriculados nos cursos que manteve, a saber:

Cursos	Matriculados
Direito (diurno)	579
Direito (noturno)	1197

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 606/92

PARECER CEE Nº 982/92

3 - CONCLUSÃO

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1991 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 10 de julho de 1992.

**a) Cons^a. Elmara Lúcia de O.B. Corauci
Relatora**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de Andrade e Maria Eloísa M. Costa-ad hoc.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 29.07.92.

**a) CONS^o CELSO DE RUI BEISIEGEL
no exercício da Presidência**